

Município de Odivelas

Câmara Municipal

ACTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

No dia 30 de Janeiro de 2002, pelas 16.00 horas, reuniu-se a Câmara Municipal nas instalações da Biblioteca D. Dinis, sitas na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, com as seguintes presenças: -

Presidente: MANUEL PORFÍRIO VARGES; _____

Vereadores: _____

ALEXANDRINO AUGUSTO SALDANHA _____

ANTÓNIO AGOSTINHO ROSA ANTUNES _____

CARLOS ALBERTO GOMES LOURENÇO _____

CARLOS MANUEL MAIO BODIÃO _____

CARLOS MANUEL PEREIRA LÉRIAS _____

FERNANDO SOUSA FERREIRA _____

JOSÉ ESTEVES FERREIRA _____

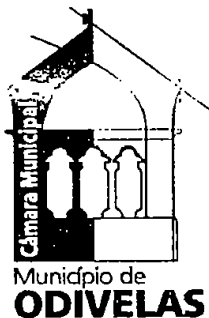
MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE DA COSTA PEIXOTO _____

MARIA NATÁLIA PEREIRA DOS SANTOS _____

Verificou-se a ausência do Vereador Sérgio Constantino Gaspar Lopes de Paiva. _____

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD.T2) _____

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod.T2) do dia 29 do mês de Janeiro de dois mil e dois, em que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria, se cifram em € 5.771.279,76 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove Euros e setenta e seis cêntimos).



Município de Odivelas

Câmara Municipal

002

1º PONTO

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO 01/02;

Presente, para deliberação, o Relatório da Comissão de Análise ao Empréstimo de Curto Prazo – Proc. n.º 01/2002, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

RELATÓRIO:

Análise e apreciação das propostas de empréstimo

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dois, pelas onze horas, reuniu nas instalações da Câmara Municipal de Odivelas, sitas na Av. D. Dinis, n.º 96-C, em Odivelas, a “Comissão de Análise do Empréstimo de Curto Prazo Proc. n.º 01/2002”, para analisar e apreciar as propostas de empréstimo apresentadas.

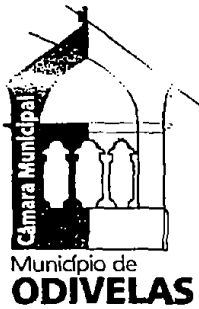
A necessidade da contracção deste empréstimo encontra-se devidamente fundamentada no relatório elaborado pelo Senhor Director do Departamento Administrativo e Financeiro de 9 de Janeiro de 2002. O processo de consulta foi autorizado, por Despacho Superior do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, de 11 de Janeiro de 2002, o qual também procede à nomeação da “Comissão de Análise do Empréstimo a curto prazo n.º 01/2002”;

Foram enviados Convites-Circulares, mediante ofício, a seis instituições bancárias. A saber:

- Banco Português de Investimento, ofício com o registo n.º 000750, datado de 14 de Janeiro de 2002;
- Caixa Geral de Depósitos, ofício com o registo n.º 000751, datado de 14 de Janeiro de 2002;
- Crédito Predial Português, ofício com o registo n.º 000752, datado de 14 de Janeiro de 2002;
- Montepio Geral, ofício com o registo n.º 000753, datado de 14 de Janeiro de 2002;
- Banco Espírito Santo, ofício com o registo n.º 000754, datado de 14 de Janeiro de 2002;
- Banco Totta, ofício com o registo n.º 000792, datado de 14 de Janeiro de 2002.

Apenas cinco das instituições bancárias convidadas responderam ao Convite-Circular, que lhes foi enviado, tendo as propostas sido entregues directamente na sede da Câmara Municipal de Odivelas, conforme lhes foi solicitado, tendo-lhes sido atribuído os seguintes registos de entrada:

- Banco Totta, com o registo de entrada n.º 02864, datado de 18 de Janeiro de 2002;
- Montepio Geral, com o registo de entrada n.º 002924, datado de 18 de Janeiro de 2002;
- Banco Português do Investimento, com o registo de entrada n.º 002925, datado de 18 de Janeiro de 2002;
- Caixa Geral de Depósitos, com o registo de entrada n.º 002926, datado de 18 de Janeiro de 2002;
- Banco Espírito Santo, com o registo de entrada n.º 002990 datado de 18 de Janeiro de 2002.



Município de Odivelas

Câmara Municipal

003

A Comissão de Análise do Empréstimo de Curto Prazo n.º 01/2002 verificou que a resposta apresentada pelo Banco Português do Investimento não se encontrava assinada pelos seus representantes, conforme o solicitado no Convite-Circular e o disposto no art.º 44 n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Deste modo, não preenche os requisitos formais para poder ser considerada uma proposta visto que a falta da assinatura de quem disponha de poderes para vincular a referida entidade bancária traduz-se num "nada jurídico", num acto inexistente. Face ao exposto, a resposta do Banco Português do Investimento não pode ser considerada formalmente como proposta, pelo que a Comissão de Análise não a pode apreciar, por inexistente. _____

Tendo em conta o factor preponderante na apreciação final das propostas apresentadas e que consta no Convite-Circular a saber - o mais baixo preço, representando o menor encargo financeiro para este Município, no qual importa considerar, nomeadamente, comissões, arredondamentos e outros indexantes que podem representar um acréscimo nos encargos financeiros a suportar, esta Comissão de Análise verificou que as diferentes propostas apresentadas pelas Instituições Bancárias, face a estes elementos, podem ser resumidas do seguinte modo: _____

A) Banco Totta _____

1. Taxa de juro indexada à Euribor a 1, 3 ou 6 meses acrescida de um **spread de 0,3735%**; _____
2. Isento de Comissões. _____

B) Montepio Geral _____

1. Taxa de juro indexada à Euribor a 3 ou 6 meses acrescida de um **spread de 0,95%**; _____
2. Não faz referência a comissões. _____

C) Caixa Geral de Depósitos _____

1. Taxa de juro indexada à "Euribor/ Base 360 dias" a 3 ou 6 meses acrescida de um **spread de 0,45%, com arredondamento para 1/4 quarto de ponto percentual superior**; _____
2. Não há lugar a qualquer tipo de comissões. _____

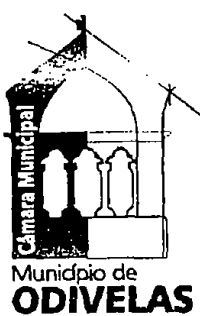
D) Banco Espírito Santo _____

1. Taxa de juro indexada à Euribor a 3 ou 6 meses acrescida de um **spread de 0,625%, com arredondamento para 1/8 imediatamente superior**; _____
2. Não será cobrado qualquer tipo de comissões ou taxas. _____

Conclusões: _____

Município de Odivelas

Câmara Municipal



Face aos elementos que esta Comissão de Análise do Empréstimo de Curto Prazo n.º 01/2002 dispõe, cumpre retirar as seguintes conclusões: _____

- Todas as propostas obedecem aos requisitos solicitados no Convite-Circular. _____
- Conforme acta de abertura das propostas realizada no dia 21 de Janeiro de 2002 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, foi comunicada e aceite pelos presentes, nos termos do art.º 108º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a dispensa da realização de audiência prévia. _____
- Considerando que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço (menor encargo financeiro para o Município) e que a taxa indexante à Euribor a 11 de Janeiro de 2002 a 3 meses era de 3,345% e a 6 meses era de 3,352%, cabe optar pelo indexante a 3 meses.
- Considerando que todas as propostas recebidas, não prevêem, para o Município de Odivelas, quaisquer outros encargos financeiros, nomeadamente, comissões ou taxas, que possam representar um acréscimo suplementar aos encargos financeiros das respectivas propostas, considera a Comissão de Análise que o factor preponderante na definição do critério do mais baixo preço (menor encargo financeiro), resulta do *spread* proposto por cada instituição bancária convidada, supra mencionados. _____

Face ao exposto, a Comissão de Análise ordena por ordem crescente, tendo em atenção o *spread* praticado, as propostas apresentadas: _____

Banco Totta _____

Taxa de Juro indexada à Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 0,3735%; _____

Caixa Geral de Depósitos _____

Taxa de juro indexada à "Euribor/ Base 360 dias" a 3 meses acrescida de um *spread* de 0,45%, com arredondamento para 1/4 quarto de ponto percentual superior; _____

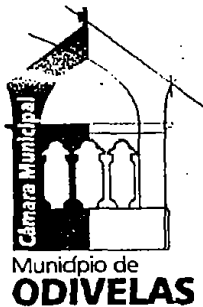
Banco Espírito Santo _____

Taxa de juro indexada à Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 0,625%, com arredondamento para 1/8 imediatamente superior; _____

Montepio Geral _____

Taxa de juro indexada à Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 0,95%. _____

Face ao exposto, tendo em atenção o critério de adjudicação e tendo por referência os valores dos *spread's* propostos, considera-se que o *spread* apresentado de 0,3735% pelo Banco Totta representa um menor encargo financeiro a suportar pelo Município face aos restantes *spread's* propostos, sendo esta a proposta mais vantajosa para o Município. _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

[Handwritten signature]

Assim sendo, esta Comissão de Análise considera que o presente empréstimo deverá ser adjudicado, por representar o mais baixo preço (menor encargo financeiro), ao Banco Totta, cuja proposta refere uma taxa indexante Euribor a 3 meses acrescido de um spread 0.3735%, apresentando, assim à Câmara Municipal o seu parecer, que após a devida aceitação a submeterá à Assembleia Municipal sob forma de proposta para que esta aprove e autorize a contracção do empréstimo de curto prazo n.º 01/2002, bem como ratifique o acto de abertura do processo de consulta às Instituições Bancárias e demais actos processuais tendentes à formalização deste processo adjudicatório, nos termos do art.º 53º, n.º 2 alínea d) e n.º 7, e art.º 64º, n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.”

Os documentos mencionados na proposta encontram-se arquivados por fotocópia na pasta da presente reunião, pelo que se dão por reproduzidos.

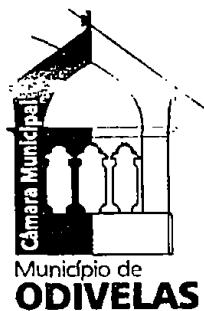
DESPACHO:

“À Reunião de Câmara para deliberação.”

Deliberado, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores António Antunes, Carlos Bodião, Fernando Ferreira e José Esteves, ratificar o acto do Senhor Presidente de abertura do processo de consulta às instituições bancárias e demais actos processuais tendentes à formalização deste processo adjudicatório, bem como aprovar a contracção de um empréstimo de curto prazo no valor € 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil euros) ao Banco Totta com a taxa indexada à Euribor a três meses, acrescida de um spread de 0.3735%.

O Vereador José Esteves proferiu, em nome do Grupo de Vereadores do PPD/PSD na Câmara Municipal, a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do PPD/PSD abstiveram-se na votação da Proposta de Contracção de Empréstimo a Curto Prazo 01/02 única e exclusivamente, porque o mesmo tem como finalidade o cumprimento de compromissos financeiros com funcionários do Município, com fornecedores e com as Juntas de Freguesia.- No entanto, os Vereadores do PPD/PSD não podem deixar de aqui afirmar que a necessidade da contracção deste empréstimo surge claramente como consequência do Orçamento irrealista para 2001, para o qual o PSD alertou em devido tempo, o que resulta claro da execução orçamental das Receitas, em



Município de Odivelas

Câmara Municipal

006
Mun

que apenas foram efectivamente cobrados cerca de 13,740 milhões de contos contra os cerca de 25 milhões de contos previstos. _____

Os Vereadores do PPD/PSD querem igualmente afirmar nesta oportunidade que ficam a aguardar que a coligação PS/PCP (CDU) apresente este ano uma proposta de Orçamento e Opções do Plano para 2002 realista e exequível, atendendo à experiência que advém da execução orçamental de 2001." _____

Este assunto carece de aprovação da Assembleia Municipal. _____

-----2º PONTO-----

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2002-----

Presente, para deliberação, o projecto de Tabela de Taxas e Licenças para o Ano 2002 apresentado em anexo à informação 10/VJ/02, de 2002.01.25, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: _____

INFORMAÇÃO: _____

"Senhor Presidente, _____

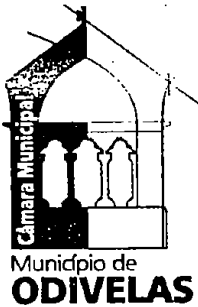
Junto remeto a proposta do Projecto da Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2002 para ser objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal, por força do estabelecido nas alíneas e) do nº 2 do artigo 53º alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. _____

A Tabela proposta resulta da Tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2001, aprovada pela Comissão Instaladora do Município, corrigida com a aplicação de uma taxa de actualização monetária de 4,4%, incidente sobre os valores da tabela do ano transacto e, ainda, corrigida com os contributos dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesias, nos termos do Ofício nº 0118/02 de 02/01/25 da Junta de Freguesia da Ramada, que se junta em anexo. _____

A deliberação da Câmara Municipal deverá ser remetida à Assembleia Municipal, para aprovação, devendo, **previamente**, o respectivo Regulamento ser submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho. _____

À consideração superior." _____

DESPACHO: _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

007

"À Reunião de Câmara para deliberação." _____

----- "TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2002" -----

----- Lei Habilitante -----

----- A presente Tabela de Taxas assenta no determinado em Art.º 4º, 16º e 19º da Lei -----

----- 42/98, de 6 de Agosto. -----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Art.º1 _____

Nº 1 Não relevam para os efeitos deste diploma as licenças para obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas ou recreativas, por cooperativas de construção de habitações económicas, quando se destinem directamente à realização dos seus fins, bem como entidades de interesse municipal sem fins lucrativos.

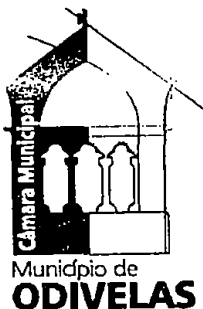
Nº 2 Não relevam, também, para os efeitos deste diploma as licenças para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

Nº 3 Nos termos do artigo 13º da Lei 91/97, de 1 de Agosto, a implantação das infra- estruturas de telecomunicações e a passagem das diferentes partes da instalação ou equipamento necessário à exploração do objecto de concessão de rede pelos operadores de redes básicas de telecomunicações também não relevam para os efeitos do presente diploma.

Art.º2º Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças da competência da mesma Câmara Municipal.

Art.º 3º As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção, e a sua validade, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca em qualquer caso no final do ano em que forem liquidadas.

Art.º 4º A Tabela das Taxas e Licenças não é aplicada às Associações de Bombeiros, Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas e outras Instituições de Carácter Social, mediante apresentação dos respectivos



Município de Odivelas

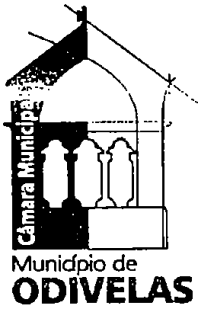
Câmara Municipal

008
[Handwritten signature]

Estatutos.

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO GERAL

	VALOR
	Euros
Art.º 5º Taxas a cobrar - por unidade:	
Nº 1 Afixação de editais relativo a pretensões que não sejam de interesse público	7,44
Nº 2 Alvará de transladação de cadáveres	Isento
Nº 3 Atestados	3,33
Nº 4 Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes	8,72
Nº 5 Averbamentos, não especificados noutra capítulo	2,29
N.º 6 Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique. O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através da via postal do documento requerido:	
a) Aparecendo o objecto da busca	2,29
b) Não aparecendo o objecto da busca	1,15
Nº 7 Certidões e ou fotocópias autenticadas. O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através da via postal do documento requerido:	
a) Não excedendo 8 (oito) páginas	5,21
b) Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta	1,04
Nº 8 Certidões de recenseamento eleitoral	Isento
Nº 9 Registo de minas e nascentes de água minero-medicinais	65,25
Nº 10 Registo de documentos avulso	Isento
Nº 11 Rubricas em livros, processos, documentos quando legalmente exigidos cada rubrica	0,42

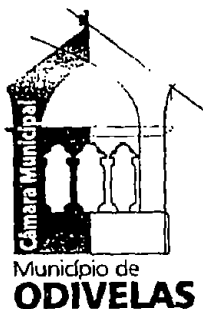


Município de Odivelas

Câmara Municipal

009

Nº 12	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada livro	3,96
Nº 13	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	3,96
		VALOR
		Euros
Nº 14	Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,42
Nº 15	Venda ambulante e feirantes:	
	a) Emissão do cartão	6,95
	b) Renovação do cartão	5,37
Nº 16	Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do nº4 do Art.º 119º do DL 59/99 de 2 de Março:	
	a) Por contrato	26,74
	b) À quantia referida no nº anterior acresce sobre o total do valor – por cada 5 € ou fracção:	
	b 1) Até 1.000 €	0,04
	b 2) De 1.000 € a 5.000 €	0,02
	b 3) De 5.000 € a 50.000 €	0,02
	b 4) Acima de 50.000 €, sobre o excedente	0,01
Nº 17	Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:	
	a) Por contrato	13,38
	b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado – por cada 5 € ou fracção:	
	b1) Até 1.000 €	0,02
	b2) De 1.000 € a 50.000 €	0,01
	b3) Acima de 50.000 € sobre o excedente	0,01



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Nº 18 Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa, correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa do concurso, nos termos do enunciado no nº 7 Art.º 5º.

Art.º 6º

Nº 1 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado – cada documento

2,29

VALOR

Euros

Nº 2 Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos - por cada período de uma hora ou fracção

30,29

CAPÍTULO II

CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Secção I – Inscrição de Técnicos

Art.º 7

Nº 1 Para assinar projectos e dirigir obras

87,17

Nº 2 A taxa definida no número anterior, quando devida por técnicos nos dois primeiros anos após aquisição do título profissional ou académico é reduzida de 50 %.

Secção II – Execução de Obras

Art.º 8º Registo de Declarações de responsabilidade de Técnicos - por técnico e por cada obra:

17,65

Art.º 9º Taxas de apreciação ou reapreciação de pedido de licenciamento de obra:

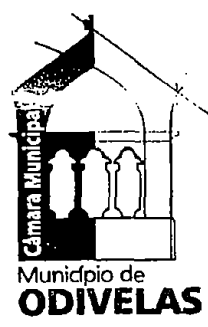
Nº 1 Em lotes inseridos em alvarás de loteamento:

a) um fogo e seus anexos

31,40

b) por cada fogo a mais

15,70



Município de Odivelas

Câmara Municipal

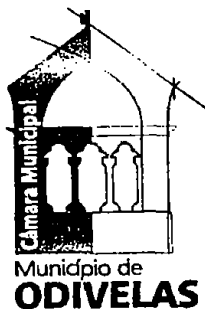
	c) por cada m2 para ocupação não habitacional	0,26
Nº 2	Em lotes autónomos ou em prédios rústicos:	
	a) Por fogo e seus anexos	47,39
	b) Por cada fogo a mais	23,69
	c) Por cada m ² para ocupação não habitacional	0,31
Nº 3	Outros, exceptuando processos de obras simples	40,23
Nº 4	As taxas deste artigo serão reduzidas em 50%, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do Art. 5º do Dec. Lei nº 445/91 de 20 de Novembro.	

Art.º 10º Taxa geral a aplicar em todas as licenças - por cada mês:

		VALOR
		Euros
Nº 1	Obras de construção novas de ampliação ou reconstrução - por fogo incluindo seus anexos	5,26
Nº 2	Obras de construção ou reconstrução por m ² de cada ocupação não habitacional	0,21
Nº 3	Modificações e outras obras	5,26
Nº 4	Nos casos de primeira prorrogação de licença serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nas alíneas anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.	

Art.º 11º Taxas especiais a acumular com as do Artigo anterior quando devidas:

Nº 1	Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública - por metro linear	1,83
Nº 2	Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por metro linear	0,99
Nº 3	Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, - por metro quadrado ou fracção	0,99
Nº 4	Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão	8,72



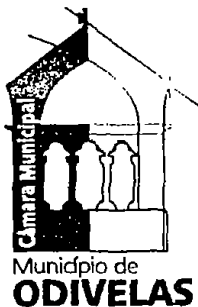
Município de Odivelas

Câmara Municipal

012
[Handwritten signature]

modificado

Nº 5	Obras de construção nova, de ampliação ou de reconstrução:	
a)	Habitação em áreas afectas aos fogos - por metro quadrado	1,57
b)	Outras construções - por metro quadrado de cada ocupação	2,29
c)	Modificações e outras obras	1,57
C1)	Após a licença de utilização, por fogo, incluindo seus anexos, ou por ocupação não habitacional modificada	30,33
C2)	Modificações que originem aumentos de fogos, incluindo seus anexos - por fogo e ocupações não habitacionais - por ocupação	43,53
Nº 6	Obras de beneficiação exterior:	
a)	Edifícios/habitações - por fogo	5,31
b)	Outras construções - por ocupação	5,31
Nº 7	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:	
		VALOR
		Euros
a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	12,13
b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	23,95
c)	Só é admitida a projecção sobre a via pública até 1,20 m.	
Nº 8	Demolições de edifícios, pavilhões ou congéneres - por piso demolido	17,34
Nº 9	Em caso de se verificar caducidade da licença de construção estando pendente, de aprovação municipal, projecto de alteração, quando da emissão da nova licença de construção as taxas do presente artigo serão calculadas abatendo o que haja sido pago quando da emissão anterior da licença.	
Nº 10	Caso se verifique caducidade da licença em situação diferente daquela a que se refere o número anterior a nova licença de construção a emitir, desde que solicitada nos seis meses seguintes à verificação da caducidade, importará uma redução das taxas do presente artigo em	



Município de Odivelas

Câmara Municipal

013

75 %.

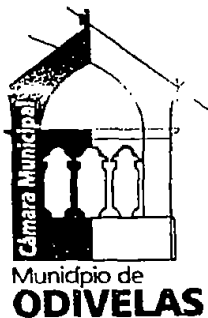
Art.º 12º

- Nº 1 As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.
- Nº 2 São obras de conservação de prédios urbanos as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.
- Nº 3 Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes, guindastes ou equipamento semelhante, plataformas elevatórias, gruas e bailéus ou ocupando-se a via pública, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras (n.º 2 do artigo 14º) ou pela ocupação do espaço aéreo da via pública (n.º 1 do artigo 34º).

Art.º 13º

- Nº 1 As medidas em superfície para o efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas.
- Nº 2 Quando para a liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições far-se-á arredondamento por excesso no total de cada espécie.
- Nº 3 A cada prédio corresponderá uma licença de obras.
- Nº 4 Quando a obra tenha sido ou esteja a ser executada sem licença, ou com a licença caducada, as taxas a aplicar às licenças a conceder serão iguais ao quántuplo das taxas previstas e aplicáveis por força dos artigos 12.º ou 13.º. A determinação do tempo e área correspondente a parte dos trabalhos executados competirá à entidade licenciadora.
- Nº 5 O número anterior não é aplicável a todas as construções com projecto aprovado incluídas nos estudos de recuperação dos bairros de génese ilegal, embora iniciados antes da licença de construção.

VALOR
Euros



Município de Odivelas

Câmara Municipal

014
[Handwritten signature]

- Nº 6 As licenças caducam nos termos previstos na lei.
- Nº 7 Tratando-se de obra dependente de aprovação de projecto, a caducidade da licença implica que a obra não poderá ser iniciada ou prosseguir sem que o projecto seja novamente apreciado.
- Nº 8 A aprovação dos projectos de arquitectura caduca nos termos previstos na lei.

Secção III – Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras

Art. 14.º Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes:

Nº 1 Tapumes ou outros resguardos até 30 dias ou fracção - por metro quadrado ou fracção da superfície da via ou espaço público:

- | | |
|-------------------------------------|------|
| a) Até 100 metros quadrados | 4,32 |
| b) Entre 101 e 200 metros quadrados | 3,54 |
| c) Entre 201 e 300 metros quadrados | 2,81 |
| d) Mais de 300 metros quadrados | 2,55 |

Nº 2 Andaimes – por cada andar ou por cada pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no n.º 1) – por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção:

- | | |
|----------------------------------|------|
| a) Até 10 metros lineares | 4,32 |
| b) Entre 11 e 20 metros lineares | 3,54 |
| c) Entre 21 e 30 metros lineares | 2,81 |
| d) Mais de 30 metros | 2,55 |

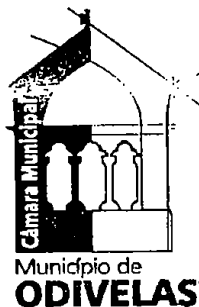
Nº 3 As taxas previstas no n.º 1 e n.º 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias ou fracção, além dos 12 primeiros, serão acrescidos de 30%.

VALOR

Euros

Art. 15.º Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

- | | |
|---|------|
| Nº 1 Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obra - por metro quadrado ou fracção e por um dia ou | 0,99 |
|---|------|



Município de Odivelas

Câmara Municipal

015

fracção

Nº 2 Abertura de valas por metro quadrado por dia

2,29

Art. 16.º

Nº 1 As licenças a que se referem as taxas dos artigos 14.º e 15.º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.

Nº 2 Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes as taxas a aplicar são elevadas para o dobro.

Secção IV – Utilização de edificações

Art. 17.º Licenças para habitação – por fogo e seus anexos

8,72

Art. 18.º Licenças de ocupação para outros fins que não habitação - por cada m² ou fracção

0,26

Art. 19.º

Nº 1 Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º

Nº 2 Verificando-se a utilização sem licença, as taxas aplicáveis serão iguais ao triplo das taxas normais, independentemente da coima pela infracção, salvo as referidas às construções inseridas em operações de recuperação de áreas urbanas de génese ilegal em que as mesmas são reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e para 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação.

Nº 3 A taxa prevista no Art. 17.º, quando o fogo ultrapassar a área útil de 200 metros será acrescida de uma sobretaxa de 25% do valor final devido.

Nº 4 As taxas referidas nos artigos 17.º e 18.º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

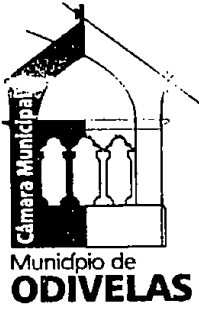
VALOR

Euros

Secção V – Taxas relativas a áreas de construção a mais

Município de Odivelas

Câmara Municipal



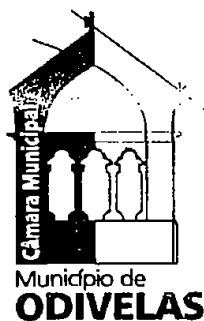
Art. 20.º

- Nº 1 É devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:
- a) Quando se verifique área de construção a mais - por m² de aumento de área ou fracção 86,10
 - b) Aplica-se o triplo da taxa fixada na alínea anterior quando se verifique construção que origine aumento de pisos, fogos ou ocupações.
 - c) À taxa referida na alínea a) serão reduzidos os valores constantes do artigo 27.º na parte relativa à área de construção em varandas, alpendres integrados na construção e semelhantes, mesmo que a sua parte projectada seja sobre o domínio público viário ou outros lugares públicos sob administração municipal.
- Nº 2 Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento, no projecto de construção licenciado ou o índice estabelecido pelo regulamento aprovado para a zona, por cada lote ou parcela.
- Nº 3 O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações afectas aos fogos e áreas de condomínio.
- Nº 4 As disposições previstas neste artigo não prejudicam as diligências e formalidades legais prescritas na legislação em vigor.

Secção VI – Taxas por vistorias

Art. 21º Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas):

- Nº 1 Para licenças de utilização, constituição de Propriedade Horizontal ou verificação de anomalias na construção:
- a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) 43,53
 - b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais 8,72
- Nº 2 Outras vistorias, com excepção das requeridas para efeitos dos art.ºs 10º e 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos e ainda das requeridas para efeitos do Regime de Arrendamento Urbano, salvo

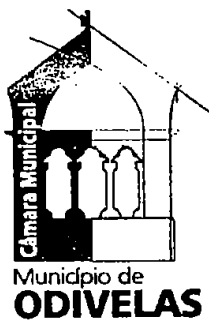


Município de Odivelas

Câmara Municipal

017
[Handwritten signature]

	neste caso as que se destinem à constituição de contratos de arrendamento	60,44
		VALOR
		Euros
Nº 3	As vistorias excepcionadas no número anterior não são consideradas para os efeitos de pagamento de taxas, sendo-lhes no entanto aplicável o disposto no nº 4 do presente artigo	
Nº 4	O pagamento dos peritos não funcionários Municipais deverá ser feito directamente pelos interessados a esses peritos ou Entidades a que pertençam.	
Art.º 22º	As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	
Art.º 23º		
Nº 1	Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou informação prévia de qualquer natureza	35,26
Nº 2	Viabilidade, aprovação ou parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:	
	a) Para Indústrias da classe A	3497,64
	c) Para Indústrias da classe B	2091,10
	d) Para Indústria da classe C	700,61
	e) Para Indústrias da classe D	176,48
Nº 3	Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições desta Tabela:	
	a) Para estabelecimento de luxo	508,06
	b) Para estabelecimentos de cinco estrelas	379,72
	c) Para estabelecimentos de quatro estrelas	251,36
	d) Para quaisquer empreendimentos	128,36
Nº 4	Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços:	
	a) Para hipermercados	3497,64
	b) Para armazéns	2091,10
Nº 5	Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou projecto nos	



Município de Odivelas

Câmara Municipal

termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições desta Tabela.

700,61
VALOR
Euros

Art.º 24º

Nº 1 Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação sobre loteamento:

- | | |
|---------------------------------------|-------|
| a) Prédios com área até 1 hectare | 86,10 |
| b) Por cada hectare a mais ou fracção | 43,53 |

Nº 2 Pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Secção VIII – Taxas referentes a loteamentos

Art.º 25º Taxa de apreciação do pedido de licenciamento do loteamento.

Nº 1 Habitacionais:

- | | |
|------------------------|---------|
| a) Até 10 fogos | 171,69 |
| b) De 11 até 50 fogos | 647,13 |
| c) De 51 até 200 fogos | 1706,04 |
| d) Mais de 200 fogos | 2559,13 |

Nº 2 Indústrias ou serviços:

- | | |
|---------------------|--------|
| a) Até 30 lotes | 87,17 |
| b) Mais de 30 lotes | 172,76 |

Nº 3 O presente artigo não abrange Projectos Turísticos.

Art.º 26º Alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização :

Nº 1 Taxa geral

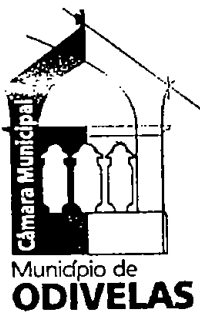
427,84

Nº 2 À taxa do nº1 acresce:

- | | |
|--|-------|
| a) Por cada unidade de habitação ou utilização | 8,72 |
| b) Por cada lote | 20,93 |

Nº 3 Nos casos previstos no art.º 16º , nº 5 do Dec. Lei 448/91 de 29 de Novembro acrescerá às taxas previstas nos números anteriores a taxa de compensação pela área para efeito quantificada no alvará de loteamento e que se liquidará pela seguinte forma:

- a) Áreas situadas a Sul do traçado projectado para a Circular Regional

Município de Odivelas

Câmara Municipal

Externa de Lisboa, - por m² ou fracção

209,13

b) Restantes áreas situadas a Norte do traçado projectado para a Circular Regional Externa de Lisboa - por m² ou fracção

70,62

VALOR

Euros

Nº 4 Nos casos previstos no número anterior em áreas de reconversão urbanística de génese ilegal, predominantemente para habitação a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

- a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão contabilizadas para desconto a áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
- b) A taxa de compensação pela áreas referidas na alínea a) será paga por cada proprietário dos respectivos lotes no momento da emissão da licença de construção na respectiva proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;
- c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
- d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:

$$D1) tc eq = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$$

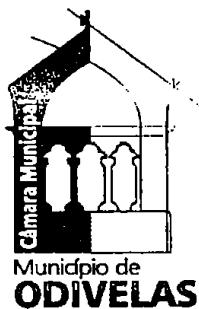
sendo:

tc eq – taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc – taxa de compensação prevista no nº 3 deste artigo;

aeq – área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace – área de cedência para equipamentos de utilização colectiva



Município de Odivelas

Câmara Municipal

020

prevista no estudo de loteamento;

d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do nº 3 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

Nº 5 Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos nºs 1 e 2 e nos termos do art.º 27º.

VALOR
Euros

Secção IX – Taxa Municipal pela realização de infra-estruturas

Art.º27º Taxa a pagar no acto da emissão do alvará de loteamento, m² ou fracção de área a construir:

Nº 1 Habitação:

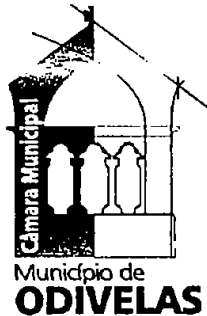
- | | |
|---|-------|
| a) Até 2.000 metros quadrados | 10,16 |
| b) Entre 2.001 e 5.000 metros quadrados | 9,90 |
| c) Superior a 5.000 metros quadrados | 9,58 |

Nº 2 Outras construções e áreas não afectas aos fogos 3,12

Nº 3 Taxa a cobrar por m² de área a construir no acto da emissão da licença de construção ou documento que a substitua, em lotes, construídos ao abrigo do art.º 5º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro 3,96

Nº 4 Taxa a cobrar por m² de área a construir no acto da emissão da licença de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento 6,59

Nº 5 A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação



Município de Odivelas

Câmara Municipal

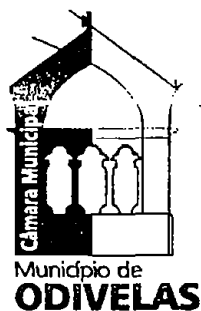
do loteamento pelo respectivo titular ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença.

- Nº 6 À taxa municipal pela realização de infra-estruturas acrescem as taxas devidas nos termos do artigo anterior.
- Nº 7 A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:
 - a) Nos loteamentos urbanos - por m² de área de construção;
 - b) Nos loteamentos urbanos - por m² de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo;
 - c) Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.
- Nº 8 O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento e as áreas de condomínios.
- Nº 9 No caso de se verificar a situação prevista na alínea e) do nº 2 do art.º 13º do Dec – Lei 448/91 de 29 de Novembro, acrescem às taxas previstas na presente tabela os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.

VALOR
Euros

Secção X – Disposições Diversas

Art.º 28º Serviços diversos relativos a construções e edificações.		
Nº 1	Averbamentos em processos ou licença de obra em nome do novo dono da obra	25,99
Nº 2	Fornecimento de novo boletim de responsabilidade e/ou folha de fiscalização, por cada um	42,80
Nº 3	Reprodução de desenhos em papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante – por m ² ou fracção	3,15
Nº 4	Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor – por m ² ou fracção	12,95
Nº 5	Autenticação de documentos – por cada um	4,30
Nº 6	As taxas previstas nos nº1 e 2 do presente artigo serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.	
Nº 7	As taxas previstas nos nºs 3,4, e 5 do presente artigo serão pagas num	



Município de Odivelas

Câmara Municipal

mínimo de 50% em simultâneo com a apresentação do pedido sempre que o seu valor estimado ultrapasse 15 €.

Art.º 29º

Nº 1 As taxas referentes aos licenciamentos a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará ou título de licença, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto nos nºs 4º e 5º.

Nº 2

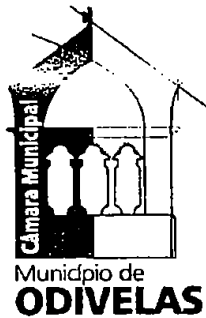
- a) O pagamento das taxas referentes a participação em infra-estrutura poderá ser efectuado mediante requerimento do interessado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais que em qualquer caso não poderão exceder dois anos;
- b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento, e serão actualizadas de acordo com a taxa de juro para operações activas da Caixa Geral de Depósitos;
- c) Poderá autorizar-se o pagamento em prestações trimestrais iguais, em nº não superior a 4, das taxas do presente capítulo não referidas nas alíneas anteriores, desde que fundamentado mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação da Câmara Municipal, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no artigo 30º.

VALOR

Euros

Nº 3 A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se, no prazo de 3 dias, o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.

Nº 4 A requerimento dos interessados a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas a que se refere o nº 2 deste artigo, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços



Município de Odivelas

Câmara Municipal

023

Municipais.

Nº 5 Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o nº 4 poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixado o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.

Art.º 30º A emissão da licença ou alvará cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com alínea c) do nº 2 do art.º 28º, depende de prévia prestação de caução.

Art.º 31º

Nº 1 As construções predominantemente destinadas ao turismo, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos art.ºs 10º e 11º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será de 50%. O pagamento poderá ser feito em prestações dentro do prazo de um ano por deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.

Nº 2 As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião da Câmara Municipal, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos art.º 10º e 11º.

Art.º 32º

Nº 1 Nas operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, as taxas do presente capítulo serão reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e a 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação podendo a taxa de infra-estruturas, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser paga no momento da emissão do alvará de licença de cada construção.

Nº 2 As situações referidas no nº 1 não são sujeitas ao pagamento das taxas previstas no art.º 9º.

VALOR
Euros

Município de Odivelas

Câmara Municipal



Nº 3 O disposto no nº 1 e 2 não será aplicável nos casos em que os pedidos de licenciamento das construções não obtenham a emissão da respectiva licença de construção, por inércia dos proprietários, nos três anos subsequentes à emissão do alvará de loteamento.

Art.º 33º

Nº 1 A Tabela de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.

Nº 2 A Tabela de Taxas e Licenças não é aplicável ao licenciamento de unidades hoteleiras e de restauração e similares cujo interesse para o turismo tenha sido reconhecido nos termos da lei.

CAPITULO III OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Art.º 34º Ocupação do espaço aéreo da via pública:

Nº 1 Ocupação para trabalhos de pintura e de conservação em empenas ou fachadas de edifícios:

- taxa única por cada 15 dias ou fracção

39,06

a) Guindastes e semelhantes – por metro quadrado e por cada 6 (seis) dias ou fracção

5,21

b) Plataformas elevatórias, gruas e bailéus e semelhantes – por metro quadrado, por dia ou fracção

5,21

c) Trabalhos em suspensão, por cada pessoa suspensa e por dia

37,00

Nº 2 Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fracção e por ano:

a) Até 1 metro de avanço

8,72

b) De mais de 1 metro de avanço

14,22

Nº 3 Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:

a) Até 1 metro de avanço

2,70

b) De mais de 1 metro de avanço

3,21

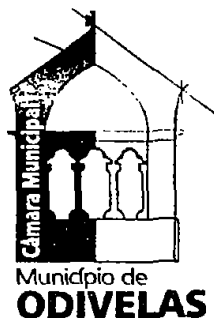
Nº 4 Sanefa de toldos ou alpendres – por ano

1,83

Nº 5 Fita anunciadora – por m² e por mês

2,70

Nº 6 Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por



Município de Odivelas

Câmara Municipal

025

m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano 4,81

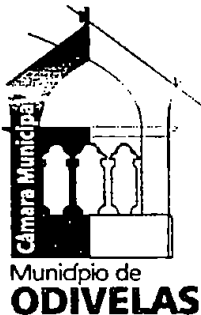
VALOR
Euros

Art.º 35º Equipamento dos concessionários dos serviços públicos.

Nº 1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano:	
a)	Com diâmetro até 20 cm	0,80
b)	Com diâmetro superior a 20 cm	1,62
Nº 2	Postos de Transformação, Cabinas Eléctricas ou semelhantes - por m ³ ou fracção e por ano:	
a)	Até 3 m ³	42,78
b)	Por cada m ³ a mais ou fracção	12,29
Nº 3	Cabina Telefónica - por cada e por ano	53,48

Art.º 36º Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo.

Nº 1	Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria – por m ² ou fracção:	
a)	Por dia	0,60
b)	Por semana	2,29
c)	Por mês	8,72
Nº 2	Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por m ³ ou fracção e por ano	35,83
Nº 3	Quiosques por m ² ou fracção e por mês:	
a)	Permanentes	6,66
b)	Temporários	10,70
Nº 4	Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos nºs anteriores, por m ² ou fracção e por mês:	
a)	Permanentes	6,66
b)	Temporários	10,70
N.º 5	Guarda-ventos, fixos ou articulados – por metro linear da fachada do edifício ou estabelecimento e por ano:	



Município de Odivelas

Câmara Municipal

026
[Handwritten signature]

- | | |
|--------------------------------------|-------|
| a) Até 1 (um) metro de avanço | 8,72 |
| b) De mais de 1 (um) metro de avanço | 14,22 |

VALOR

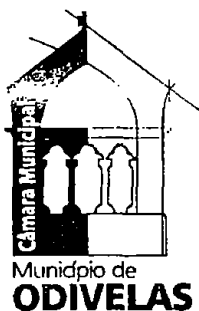
Euros

Art.º 37º

- | | | |
|------|---|-------|
| Nº 1 | Outras ocupações: | |
| a) | Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos – por ano | 4,37 |
| b) | Para decoração (mastros) por dia | 13,80 |
| c) | Para colocação de anúncios - por mês | 17,39 |
| Nº 2 | Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamações por m ² da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês | 2,70 |
| Nº 3 | Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano: | |
| a) | Com diâmetro até 20 cm | 0,75 |
| b) | Com diâmetro superior a 20 cm | 1,41 |
| Nº 4 | Esplanadas: | |
| a) | Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m ² ou fracção e por mês) | 8,59 |
| b) | Autónomas (por m ² ou fracção e por mês) | 6,41 |
| c) | Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado (por m ² ou fracção e por mês) | 3,21 |
| Nº 5 | Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m ² ou fracção e por mês) | 8,02 |
| Nº 6 | Outras ocupações da via pública – por m ² ou fracção e por mês | 3,90 |

Art.º 38º Disposições Diversas

- | | |
|------|---|
| Nº 1 | Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar a cobrança da taxa de licença do nº 2 do art.º 37º, se não lhes for aplicável o nº 2 do art.º 16º |
| Nº 2 | Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de |



Município de Odivelas

Câmara Municipal

licitação.

O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

VALOR

Euros

- Nº 3 São isentas das taxas do nº 1 do art.º 36º as actividades de interesse social e sem fins lucrativos.
- Nº 4 As taxas da alínea b) do nº 5 do art.º 36º podem ser reduzidas ao limite que a Câmara Municipal deliberar, desde que o interessado requeira e comprove ter uma deficiência permanente superior a 60% e uma situação económica insolvente ou precária.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA

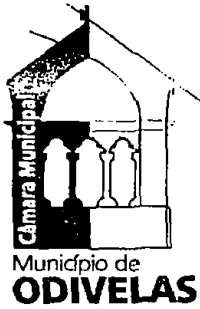
Secção I – Licenças

Art.º 39º Bombas de carburantes líquidos – por cada uma e por ano:

Nº 1	Instaladas inteiramente na via pública	1256,79
Nº 2	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	754,09
Nº 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	871,73
Nº 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	374,37

Art.º 40º Bombas de ar e água – por cada uma e por ano:

Nº 1	Instaladas inteiramente na via pública	86,66
Nº 2	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	65,25



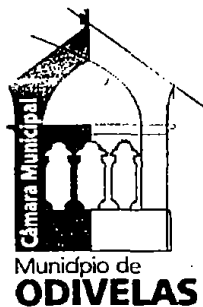
Município de Odivelas

Câmara Municipal

Nº 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	77,02
Nº 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	37,44
Art.º 41º	Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	63,68
Art.º 42º	Tomadas de ar instaladas noutras bombas – por cada uma e por ano.	
Nº 1	Com compressor saliente na via pública	60,98
		VALOR
		Euros
Nº 2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	51,76
Nº 3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	30,29
Art.º 43º	Tomadas de água, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	30,29
Art.º 44º	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio – por cada uma e por ano:	
a)	Instaladas total ou parcialmente na via pública	802,21
b)	Instaladas inteiramente em propriedade particular	267,40

Secção II – Disposições Diversas

Art.º 45º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos de ar, e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os



Município de Odivelas

Câmara Municipal

respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Art.º 46º

Nº 1 A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Nº 2 As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

Art.º 47º O trepasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

Art.º 48º As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

Art.º 49º A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

VALOR
Euros

Art.º 50º São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

Art.º 51º Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

CAPÍTULO V

CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

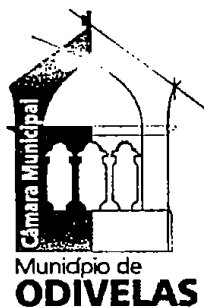
Secção I - Taxas

Art.º 52º Emissão de licenças de condução:

Nº 1	De ciclomotores	3,85
Nº 2	De veículos agrícolas	3,85

Art.º 53º Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete – por uma só vez:

Nº 1	De veículos	6,04
Nº 2	Do cancelamento de veículos	2,29
Nº 3	Transferência de propriedade de veículos	2,76
Nº 4	Alteração de moradas em licenças ou em livretes	2,76
Nº 5	Segundas vias de documentos extraviados ou deteriorados	2,76



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Nº 6 Revalidação de licenças de condução 2,68

Secção II – Disposições Diversas

Art.º 54º Não são considerados para os efeitos da Secção II os veículos pertencentes aos serviços do Estado, das Autarquias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

VALOR
Euros

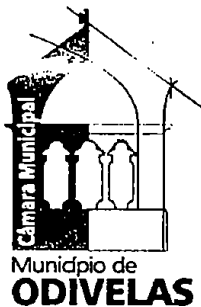
CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE

Secção I – Licenças

Art.º 55º Publicidade afecta a mobiliário urbano.

Nº 1	Painéis - por m ² ou fracção e por trimestre:	
	a) Ocupando a via pública	10,70
	b) Não ocupando a via pública	8,02
Nº 2	Anúncios electrónicos - por m ² ou fracção e por trimestre:	
	a) No local onde o anunciante exerce a actividade	123,00
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	369,02
Nº 3	Mupas, mastros – bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e mupes - por m ² ou fracção e por trimestre:	
	a) Ocupando a via pública	15,51
	b) Não ocupando a via pública	11,77
Nº 4	Bancas - por m ² ou fracção e por trimestre	8,02
Nº 5	Abrigos - por m ² ou fracção e por trimestre	8,02
Art.º 56º	Publicidade em edifícios ou em outras construções:	
Nº 1	Anúncios luminosos ou directamente iluminados - por m ² ou fracção e por ano:	
	a) Instalação e licença no 1º ano	6,41
	b) Renovação de licença	3,21
Nº 2	Anúncios não luminosos - por m ² ou fracção e por ano	13,40
Nº 3	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não	



Município de Odivelas

Câmara Municipal

031

	entrem na sua medição – por metro linear ou fracção e por ano	1,06
Nº 4	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas - por m ² ou fracção e por trimestre	1,06

VALOR

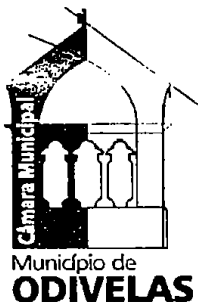
Euros

Art.º 57º Publicidade em veículos:

Nº 1	Veículos particulares quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário - por veículo:	
	a) Por mês	19,78
	b) Por trimestre	56,17
Nº 2	Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária - por veículo e por ano:	
	a) Ciclomotores e motociclos	11,77
	b) Veículos ligeiros	42,78
	c) Veículos pesados	58,30
	d) Reboques e semi reboques	34,75
Nº 3	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária - por veículo e por m ² :	
	a) Por dia	8,02
	b) Por semana	32,63
	c) Por mês	121,93
Nº 4	Publicidade em transportes públicos:	
	a) Transportes colectivos - por m ² ou fracção, por anúncio e por ano	17,65
	b) Táxis - por viatura e por ano	86,65
Nº 5	Publicidade em outros meios - por m ² ou fracção, da face de anúncio:	
	a) Por dia	10,70
	b) Por semana	42,78
	c) Por mês	141,72

Art.º 58º

Nº 1	Publicidade em avionetas, helicópteros, <i>parapentes</i> , pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos - por dispositivo:	
------	---	--

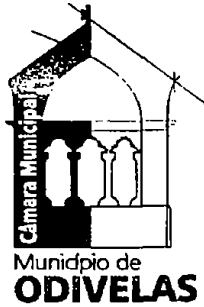


Município de Odivelas

Câmara Municipal

032

a) Por dia	44,94
b) Por semana	269,54
Nº 2 Fita anunciadora - por m ² ou fracção e por mês	10,70
	VALOR
	Euros
Art.º 59º Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:	
Nº 1 De jornais, revistas ou livros – por m ² ou fracção e por ano	13,77
Nº 2 De outros artigos – por m ² ou fracção e por ano	27,55
Art.º 60º Publicidade Sonora:	
Nº 1 Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) Por dia	6,41
b) Por semana	31,04
Art.º 61º Campanhas publicitárias de rua.	
Nº 1 Distribuição de panfletos - por dia e por local	67,39
Nº 2 Distribuição de produtos - por dia e por local	20,34
Nº 3 Provas de degustação - por dia e por local	25,67
Nº 4 Outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia e por local	21,40
Art.º 62º Publicidade dispersa:	
Nº 1 Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras - por cada e por mês	
Nº 2 Bandeirolas - por m ² ou fracção e por trimestre:	
a) Ocupando a via pública	20,86
b) Não ocupando a via pública	15,51
Nº 3 Publicidade em chapéus de sol - por unidade e por ano	8,02
Nº 4 Lonas em andaime por obra - por m ² ou fracção e por mês	2,14
Nº 5 Outra publicidade não incluída nos n.ºs anteriores - por m ² ou fracção	
a) Por ano	20,34
b) Por mês	6,71



Município de Odivelas

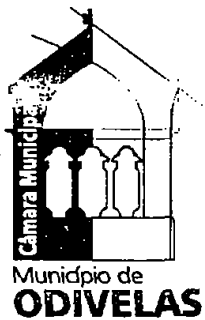
Câmara Municipal

c) Por dia	0,79
Art.º 63º Placas de proibição de afixação de anúncios -- por cada uma e por ano	4,48

VALOR
Euros

Secção II – Disposições Diversas

- Art.º 64º** As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.
- Art.º 65º** Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.
- Art.º 66º** As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- Art.º 67º** No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de mediação quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- Art.º 68º** Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- Art.º 69º** Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público.
- Art.º 70º** Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
- Art.º 71º** A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua Sede Social.
- Art.º 72º** Não estão sujeitos a licença:
- Nº 1 Os dizeres que resultem de imposição legal.
- Nº 2 A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.



Município de Odivelas

Câmara Municipal

034
M

Nº 3 Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.

Nº 4 As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

VALOR
Euros

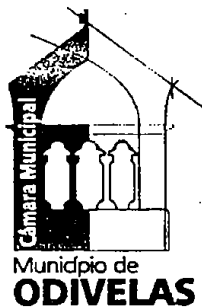
Nº 5 Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

Art.º 73º Quando a publicidade do Art.º 56º for substituída no mesmo suporte poderá conceder-se avença, pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

Art.º 74º Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

Art.º 75º Nos termos do nº 4 do artigo 1º do Regulamento Municipal de Actividade Publicitária, não são consideradas actividades publicitárias, para efeitos do presente regulamento:

- a) A divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais, nomeadamente, culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas;
- b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c) A difusão de comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.



Município de Odivelas

Câmara Municipal

035
[Handwritten signature]

§ (parágrafo) Único

A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

VALOR
Euros

CAPÍTULO VII MERCADOS E FEIRAS OUTRAS ACTIVIDADES

Secção I – Licenças de Actividades

Art.º 76º Pelo exercício das seguintes actividades:

Nº 1	Produtor, vendendo directamente - inscrição anual	0,99
Nº 2	Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
a)	Inscrição	7,06
b)	Exercício, por mês	7,06
Nº 3	Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
a)	Inscrição	7,06
b)	Exercício, por mês	2,70
Nº 4	Preparador de produtos:	
a)	Inscrição	3,15
b)	Exercício - por mês	5,31
Nº 5	Empregado utilizante – inscrição	1,88

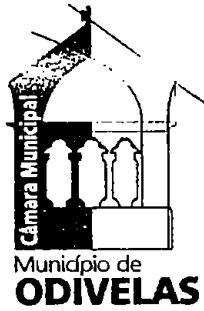
Secção II – Ocupação

Sub. Secção I

Mercados

Art.º 77º Classificação dos Mercados

- Nº 1 Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias:
- Nº 2 Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.



Município de Odivelas

Câmara Municipal

VALOR Euros

Nº 3 As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

Art.º 78º Mercados da primeira categoria

Nº 1 Lojas – por m² e por mês:

a) Grupo I	6,56
b) Grupo II	5,42
c) Grupo III	4,43
d) Grupo IV	3,59

Nº 2 Bancas - por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

a) Grupo I	0,75
b) Grupo II	0,65
c) Grupo III	0,60
d) Grupo IV	0,47

Art.º 79º Mercados de segunda categoria:

Nº 1 Lojas por m² e por mês:

a) Grupo I	5,21
b) Grupo II	4,17
c) Grupo III	3,54
d) Grupo IV	2,70

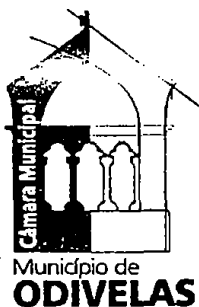
Nº 2 Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

a) Grupo I	0,65
b) Grupo II	0,65
c) Grupo III	0,52
d) Grupo IV	0,42

Art.º 80º Mercados de terceira categoria:

Nº 1 Lojas – por m² e por mês:

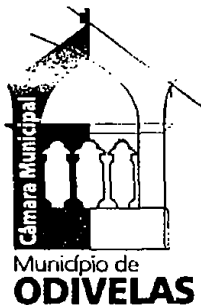
a) Grupo I	4,69
b) Grupo II	3,96
c) Grupo III	3,59
d) Grupo IV	1,98



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Nº 2	Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:	
a)	Grupo I	0,52
b)	Grupo II	0,47
		VALOR
		Euros
c)	Grupo III	0,42
d)	Grupo IV	0,37
Art.º 81º	Mercados de quarta categoria:	
Nº 1	Lojas – por m² e por mês:	
a)	Grupo I	2,76
b)	Grupo II	2,29
c)	Grupo III	1,88
d)	Grupo IV	1,41
Nº 2	Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:	
a)	Grupo I	0,42
b)	Grupo II	0,42
c)	Grupo III	0,37
d)	Grupo IV	0,37
Art.º 82º	Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal – por m² e por dia (taxa igual em todos os mercados)	0,42
Art.º 83º	As lojas com comunicação com exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.	
Art.º 84º	Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m ² aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30m ² , de acordo com os números seguintes:	
Nº 1	Até 30 m ² , taxa integral constante na Tabela.	
Nº 2	De 30 a 40 m ² – 75%.	
Nº 3	De 40 a 50 m ² – 50%.	
Nº 4	A partir de 50 m ² – 25%.	



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Art.º 85º As lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes a categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25 %.

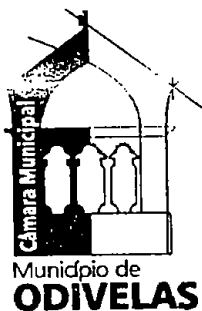
VALOR
Euros

Art.º 86º Mercados por Categorias:

- Nº 1 1ª Categoria
Mercado Novo de Odivelas
Mercado Póvoa de Santo Adrião
Mercado Novo de Caneças
- Nº 2 2ª Categoria
Mercado Velho de Odivelas
- Nº 3 3ª Categoria
Mercado de Olival Basto
- Nº 4 4ª Categoria
Todos os restantes Mercados do Município de Odivelas

Art.º 87º Classificação por actividade:

- Nº 1
- a) Grupo I - Talhos
 - b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
 - c) Grupo III - Mercarias, leitarias, padarias
 - d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros
- Nº 2 Bancas
- a) Grupo I - Peixe fresco
 - b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
 - c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
 - d) Grupo IV - Flores, plásticos, etc



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Sub. Secção II

Feiras

Art.º 88º Feiras anuais

Nº 1	Lugares de terrado sem frente para arruamento – por m ² e por dia	0,37
Nº 2	Lugares de terrado, com frente para arruamento – por metro linear até 2 m de fundo e por dia	0,65
Nº 3	Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carroceis e outros divertimentos afins – por m ² ou fracção e por dia	0,99
Nº 4	Lugares de terrado para circos – por m ² ou fracção e por dia	0,37

VALOR
Euros

Art.º 89º Feiras semanais, quinzenais ou mensais:

Nº 1	Produtos hortícolas – por m ² e por dia	0,37
Nº 2	Artigos indiferenciados permitidos por lei até 6 m ² – por m ² e por dia	0,37
Nº 3	Espaço superior a 6 m ² – por m ² e por dia	0,42

Art.º 90º Disposições Diversas:

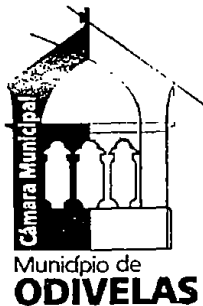
- Nº 1 Não relevam para os efeitos do artigo 88º as situações de comprovado interesse público, humanitário ou tido por conveniente para o Município.
- Nº 2 Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no nº 3 do art.º 88º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.
- Nº 3 Poderá ser concedida pela Câmara Municipal a ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição, promoção de vendas (pecuária ou agricultura), e instalações para actividades de carácter social e cultural, sem fins lucrativos.

Sub. Secção III

Mercados e Feiras – Espaços Diversos

Art.º 91º Venda a retalho

Nº 1	Taxas de terrado para venda de animais - por animal e por dia:	
a)	Bovinos adultos	0,65
b)	Bovinos adolescentes	0,47

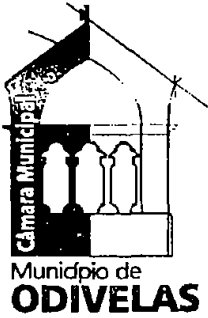


Município de Odivelas

Câmara Municipal

040
[Handwritten signature]

c) Equídeos	0,60
d) Asininos	0,54
e) Ovinos e caprinos	0,37
f) Suínos	0,37
g) Crias	0,31
Art.º 92º Venda por grosso – por m ² e por dia	1,15
Art.º 93º Local privativo para depósito e armazenagem – por m ² e por dia	0,31
Art.º 94º Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos – por m ² e por dia:	
Nº 1 Em recinto fechado	0,47
Nº 2 No terrado	0,42
	VALOR
	Euros
Art.º 95º Outras instalações especiais:	
Nº 1 Por m ² e por dia	0,75
Nº 2 Por m ² e por mês	7,94
Art.º 96º Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores – por cada dia	0,47
Art.º 97º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de 0.67 € para locais de terrado e de 3.20 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.	
Art.º 98º As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro linear, só puder ser feita em m ² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.	
Art.º 99º As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza	



Município de Odivelas

Câmara Municipal

da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Art.º O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.

100º

Secção III – Serviços Diversos

Art.º Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras – cada volume:

Nº 1	Por dia	0,54
Nº 2	Por semana	2,14
Nº 3	Por mês	6,20

Art.º Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura – por volume e por dia

Art.º Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio – por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo

Isento

VALOR
Euros

Art.º Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.

Art.º Balanças – por cada pesagem:

Nº 1	Balanças – por cada pesagem:	
a)	Em básculas para veículos ou de grandes volumes	0,47
b)	Noutras balanças	0,31
Nº 2	Tanques de lavagem – por cada lavagem	0,31
Nº 3	Outros utensílios materiais e artigos municipais – por unidade e por dia	0,60
Nº 4	Câmaras frigoríficas:	
a)	Por dia	0,42
b)	Por mês	6,54

CAPÍTULO VIII

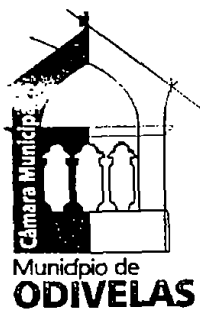
HIGIENE E SALUBRIDADE

Secção I - Licenças

Art.º Vistorias:

105º

Nº 1 Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente 42,26



Município de Odivelas

Câmara Municipal

capítulo

Nº 2 O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.

Art.º
106º Alvarás de Licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:

Nº 1 Estabelecimentos turísticos

- | | |
|---|--------|
| a) Estabelecimentos hoteleiros | 433,21 |
| b) Meios complementares de alojamento turístico | 433,21 |
| c) Conjuntos turísticos | 433,21 |
| d) Parques de campismo públicos | 214,99 |

Nº 2 As taxas previstas nas alíneas a), b), e c) serão acrescidas da taxa prevista no art.º 18º.

VALOR
Euros

Nº 3 Estabelecimentos de restauração:

- | | |
|---|--------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados | 283,45 |
| b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, <i>pizzarias, snack-bares, self serviços, eat driver, take-away, fast-food</i> e estabelecimentos congéneres | 256,18 |

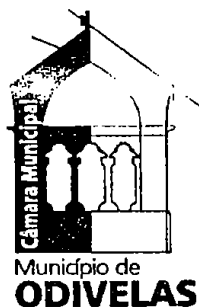
Nº 4 Estabelecimentos de bebidas:

- | | |
|---|--------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados | 283,45 |
| b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas, e estabelecimentos congéneres | 172,21 |

Nº 5 Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança 433,21

Nº 6 Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa, que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.

Nº 7 Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou os títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele



Município de Odivelas

Câmara Municipal

043
[Handwritten signature]

constantes, somente serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.

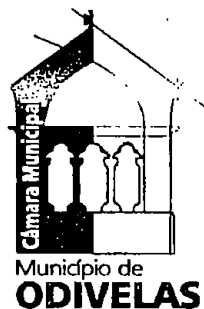
Art.º Licenças de utilização para estabelecimentos ou os títulos análogos,
107º com excepção dos mencionados no art.º 106º (empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e de bebidas):

	taxa fixa	160,34
	taxa por m2	0,54
Nº 1	Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias, e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não	0,54
Nº 2	Vistorias complementares - 20% sobre a taxa do licenciamento	
Nº 3	Vistorias Anuais por estabelecimento:	
	a) Peixarias	53,48
	b) Talhos	106,96
	c) Supermercados	267,40
	d) Depósito de produtos alimentares	160,44
	e) Outros (restauração)	106,96
		VALOR
		Euros

Art.º

108º

- Nº 1 Não relevam para os efeitos previstos neste regulamento o licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras.
- Nº 2 Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação, cuja taxa seja mais elevada.
- Nº 3 Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa haverá lugar a novo licenciamento aplicando-se as taxas dos art.ºs 109º e 110º.
- Nº 4 Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na Lei, será devida a



Município de Odivelas

Câmara Municipal

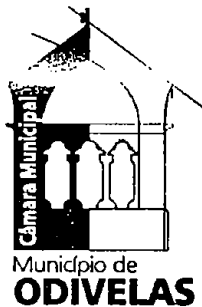
taxa de 25 € acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsidio para o transporte particular na função pública.

Nº 5	Averbamento no alvará do nome do novo explorador – 50% do valor da taxa de concessão de alvará.	
Nº 6	2ª via do documento de alvará	28,07

Secção II – Outras Taxas

Art.º 109º	Taxa de inspecção sanitária actualmente da responsabilidade do Ministério da Agricultura.	
Art.º 110º	Taxa de inspecção higieno-sanitária de veiculos de transporte de carne	8,82
Art.º 111º	Taxa de remoção e recolha de viaturas, nos termos da Portaria 132/92 de 2 de Março.	
Nº 1	Viaturas ligeiras:	
	a) Remoção	23,26
	b) Recolha por dia	2,33
Nº 2	Viaturas pesadas:	
	a) Remoção	44,07
	b) Recolha por dia	4,41
		VALOR
		Euros

Art.º 112º		
Nº 1	As taxas de Controlo Metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.	
Nº 2	As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos do nº 1 deste artigo.	
Nº 3	Licenciamentos previstos:	
	a) Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veiculos (parques de sucata) por ano ou fracção	647,13
Nº 4	Outros licenciamentos previstos:	

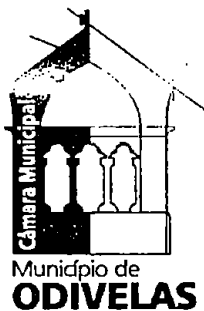


Município de Odivelas

Câmara Municipal

045
[Handwritten signature]

- a) Abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses 42,42
- b) Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos 647,13
- c) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção 42,42
- d) Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou por fracção 171,69
- e) Nos casos previstos nas alíneas anteriores quando for autorizada a ocupação do terreno municipal acrescerá a taxa a liquidar por ano e m² ou fracção, de:
- nos casos da alínea b) exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores 21,19
 - depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores 7,16
 - nos casos da alínea a) 7,16
 - nos casos da alínea c) 10,60
- Nº 5 Espectáculos e Divertimentos Públicos, de acordo com o Decreto Lei 315/95:
- a) A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares;
- b) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim;
- c) O licenciamento de realização accidental de espectáculos de natureza artística em recintos cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto pressupõe a realização de vistoria prévia a ser efectuada por comissão nomeada para esse fim.
- Nº 6 Licenças de Funcionamento:
- a) Licenças de funcionamento de recinto:
- Bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos 170,60



Município de Odivelas

Câmara Municipal

046

VALOR Euros

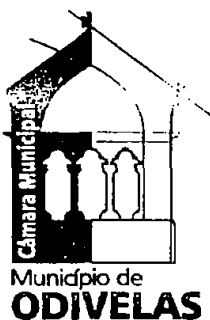
b)	Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro, por dia	5,52
c)	Licenças de funcionamento de recinto improvisado: - Armazéns, garagens utilizadas para realização de bailes, lugares públicos (nestes espaços recorre-se, frequentemente, à construção de palanques, estrados e bancadas), por dia	8,23
d)	Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística, por cada sessão	10,41
Nº 7	Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de	27,55
Nº 8	O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertencam.	
Nº 9	As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

CAPÍTULO IX

OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS NO DOMÍNIO PRIVADO DA CÂMARA MUNICIPAL

UTILIZADOS EM HABITAÇÃO

Art.º	Terrenos, por m ² ou fracção e por ano:	
113º		
Nº 1	Até 50 m ²	0,31
	Mínimo anual	1,98
Nº 2	De 50 a 500 m ²	0,31
	Mínimo anual	11,56
Nº 3	De 501 m ² a 1000 m ²	0,31
	Mínimo anual	43,25
Nº 4	De 1001 m ² a 5000 m ²	0,31
	Mínimo anual	65,25
Nº 5	De 5001 m ² a 10.000 m ²	0,26
	Mínimo anual	267,95



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Nº 6 Mais de 10.000 m² 0,26
Mínimo anual 427,84

VALOR

Euros

Art.º Disposições Diversas

114º

Nº 1 Antes do início de qualquer ocupação e para apreciação do respectivo pedido as pessoas interessadas apresentarão nos serviços do Património uma declaração do modelo a indicar pelos mesmos serviços, para cada caso, na qual reconhecem a situação de precariedade da ocupação. A falta de apresentação dessa declaração, motivará o indeferimento dos pedidos, sendo consideradas abusivas as respectivas ocupações.

Nº 2 Se para certa ocupação houver mais um interessado, proceder-se-á, em regra, a licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

Nº 3 Todas as ocupações serão consideradas a título precário não concedendo a Câmara Municipal qualquer indemnização, seja a que título for, no caso de haver necessidade de dar por findas essas ocupações.

Art.º Indemnização em bens do Património Municipal.

115º

Nº 1 Árvores:

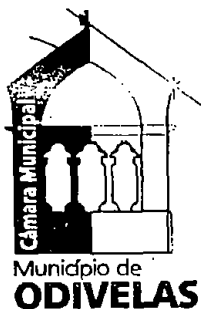
a) Perda total	106,96
b) Ferimentos	16,04
c) Ramos partidos	13,38

Nº 2 Arbustos:

a) Perda total	13,38
b) Ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural	10,70

DISPOSIÇÕES FINAIS

E



Município de Odivelas

Câmara Municipal

048
[Handwritten signature]

TRANSITÓRIAS

Art.º

116º

Nº 1 O exercício das competências previstas na presente Tabela de Taxas e Licenças quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção total ou parcial de taxas.

VALOR

Euros

Nº 2 A competência para emitir regulamentos e fixar taxas e tarifas não é objecto de delegação.

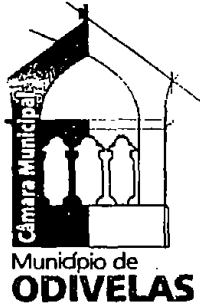
Nº 3 A presente regulamentação entra em vigor de acordo com o previsto nos termos legais.

Actualização Monetária com base na inflação anual (4,4 %), referente ao ano de 2001, mencionada no Relatório do Banco de Portugal" -----

APROVADA, POR MAIORIA, COM OS VOTOS CONTRA DOS SENHORES VEREADORES ANTÓNIO ANTUNES, CARLOS BODIÃO, FERNANDO FERREIRA E JOSÉ ESTEVES. -----

O Vereador António Antunes proferiu, em nome do Grupo de Vereadores do PPD/PSD na Câmara Municipal, a seguinte declaração de voto: -----

"Os vereadores do PPD/PSD votaram contra a proposta de Tabela de Taxas e Licenças para o Ano 2002 por considerarem que a actualização proposta de 4,4% é penalizadora para os nossos municípios, dado que se encontra claramente acima da taxa de inflação prevista, e sobretudo porque está claramente acima do referencial de aumentos da Função Pública – 2,75%, estando desta forma e por esta via, a Câmara Municipal de Odivelas a contribuir também, ao seu nível, para a diminuição do poder real de compra dos nossos municípios." -----



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Este assunto carece de aprovação da Assembleia Municipal. _____

-----3º PONTO-----

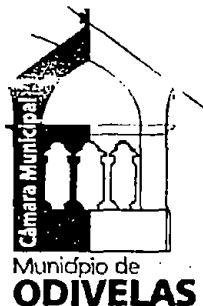
ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

Presente, para deliberação, as propostas de alteração ao Regimento da Câmara Municipal apresentadas pelo Senhor Presidente e pelo Grupo de Vereadores do PPD/PSD, que se transcrevem, respectivamente: —

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: _____

“Considerando a última alteração legislativa à Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e uma melhor clareza na interpretação das respectivas normas, PROponho as seguintes alterações ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada no pretérito dia 16 de Janeiro: _____

1. No nº 2 do Artigo 3º substituir “48 horas” por “2 dias úteis”; _____
2. No nº 3 do Artigo 3º substituir “48 hroas” por “2 dias úteis”; _____
3. No nº 4 do Artigo 4º suprimir “No início de cada reunião”, alterar “colocada à votação” para “coloca à discussão e votação”, substituir “que poderá ser alterada caso” por “que poderá ser acrescentada caso” e alterar “membros da Câmara Municipal reconhecerem” para “membros da Câmara Municipal reconheçam”; _____
4. No nº 1 do Artigo 5º substituir “nos termos dos nºs. 2 e 3” por “nos termos dos números seguintes”; _____
5. Suprimir o nº 2 do Artigo 5º; _____
6. Substituir o nº 4 do Artigo 5º com a redacção “Havendo alguma Proposta que careça de deliberação urgente, pode o Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos temporariamente” por “Havendo alguma Proposta que venha a ser aditada à Ordem do Dia ou Aditamentos a propostas não incluídos que careçam de ponderação ou de deliberação urgente, pode o Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos temporariamente”; _____
7. No nº 5 do artigo 5º suprimir, no final, “da Proposta”; _____
8. Suprimir o Artigo 6º sob a epígrafe “Período de informações”; _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

PROPOSTA APRESENTADA PELO GRUPO DE VEREADORES DO PPD/PSD: _____

"Nos termos do Regimento Interno aprovado na 1ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de Janeiro de 2002, nomeadamente nos termos do artº 3º nº 1, vem o Grupo de Vereadores do PPD/PSD, solicitar a inclusão na ordem do dia da 1ª reunião extraordinária de um ponto relativo à "Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Odivelas". _____

Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Odivelas, não inclui um "período de antes da ordem de dia" e considerando que a Lei 169/99 de 18 de Setembro, com alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, nomeadamente no seu artº 86, expressamente prevê a existência de um período de antes da ordem do dia, entendemos ser essencial que no regimento esteja contemplado esta disposição e que não haja qualquer veleidade de na Câmara Municipal de Odivelas se pretender sobrepor um regimento interno à legislação em vigor. _____

Quis o legislador chamar ao período em que previamente à ordem do dia se discutem assuntos de interesse geral e se formulam questões politicamente relevantes para o esclarecimento dos Municípes e de todos os autarcas para a transparência e democraticidade da gestão autárquica, em suma, um período em que quem governa e quem é oposição esgrimem argumentos na defesa das melhores soluções no interesse do bem comum. _____

Entendeu o legislador chamar a este período de "antes da ordem do dia", não lhe tendo chamado período depois da ordem do dia quando o poderia ter feito, não lhe tendo também chamado período fora de hora do dia quando o poderia igualmente ter feito. _____

O legislador quis e expressou essa vontade na letra da Lei que este período fosse prévio à discussão da ordem do dia, e prévio quer necessariamente dizer anterior e nunca durante ou posterior. _____

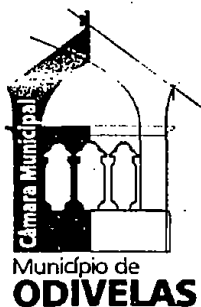
Entendemos também que esteve bem o legislador nesta matéria porque sabendo nós que muitas vezes às matérias constantes da ordem do dia revelam uma tal complexidade que depois de discutidas já não resta interesse de quem assiste às reuniões em continuar a ouvir argumentos decisivos para a eficácia e boa gestão autárquica. _____

Por todos estes argumentos consideramos essencial a transcrição para o Regimento Interno do preceito legal do artº 86 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, para que de uma forma democrática e transparente se possam, em cada reunião da Câmara Municipal de Odivelas expor os argumentos de quem governa e as dúvidas de quem esta na Oposição. _____

Assim considerando propomos que: _____

Seja aditado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Odivelas um artigo com a seguinte redacção: —

_____ "Período de antes da ordem do dia" _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Em cada sessão ordinária da Câmara Municipal de Odivelas há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia".

Deliberado, por unanimidade, aprovar as alterações ao Regimento da Câmara Municipal de Odivelas constantes da proposta do Senhor Presidente, de 25.01.2002, com as seguintes alterações: no ponto 6 substituir "Aditamentos a propostas não incluídos" por "Aditamento a proposta nela incluída" e no nº3 da mesma proposta, substituir "No nº 4 do Artigo 4º", por "No nº 4 do Artigo 3º". A proposta apresentada pelo Grupo de Vereadores do PPD/PSD, de 24.01.2002 será incluída como artigo 3º do Regimento.

4º PONTO

ACTUALIZAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETEIRA PARA O AUDITÓRIO MUNICIPAL DA PÓVOA DE STº ADRIÃO

Presente, para deliberação, a actualização de preços de bilheteira para o Auditório Municipal da Póvoa de Stº Adrião constante na informação 07/DSC/DCPC, de 2002.01.14, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

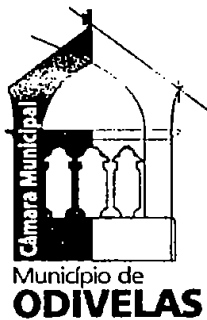
"Dando continuidade às iniciativas calendarizadas para 2002, no Auditório Municipal da Póvoa de Santo Adrião, serve a presente para propor a actualização dos preços de bilheteira, assim:

Bilhetes de Cinema – 1,5 Euros

Bilhetes de Teatro – 2,5 Euros

Mantém-se no entanto as gratuidades a menores de 10 anos e maiores de 65 anos, assim como a gratuidade na sessão infantil.

Mais se informa que foram aprovados os preços dos bilhetes para o ano de 2001, no valor de 300\$00, no ponto 4 da 8ª reunião ordinária da Comissão Instaladora, de 17 de Abril de 2001, para a iniciativa "Filmes & Fitas", e no ponto 5 da 10ª reunião ordinária da Comissão Instaladora, de 15 de Maio de 2001, para os "Ciclos de Cinema". O valor dos bilhetes de teatro, 500\$00, foi proposto à consideração Superior pela informação nº 795/DSC/DCPC, de 23/07/01, e aprovado no nº 3 da 16ª reunião ordinária da Comissão Instaladora, datada de 7 de Agosto.



Município de Odivelas

Câmara Municipal

À Consideração Superior." _____

DESPACHO: _____

"À Reunião de Câmara para deliberação." _____

APROVADA POR UNANIMIDADE. _____

Eram 16H45 quando o Senhor Presidente encerrou a reunião, tendo sido lavrada minuta da acta que depois de lida foi aprovada e assinada por todos. _____

O Presidente da Câmara



(Manuel Varges)

A Secretária: